

O APLICATIVO A.DOT E SUAS POTENCIALIDADES EM RELAÇÃO À ADOÇÃO NECESSÁRIA

<i>Recebido em:</i>	31/10/2018
<i>Aprovado em:</i>	20/11/2018

Lara Bonemer Rocha Floriani¹

Raquel MiwaRegazzo²

SUMÁRIO: *Introdução. 2. A adoção no direito brasileiro e o surgimento do aplicativo a.Dot. 3. O aplicativo a.Dot. 4. As potenciais vantagens do uso do aplicativo. 5. Conclusão. Referências.*

RESUMO: Este artigo teve como objetivo a análise do aplicativo A.DOT e suas potencialidades em relação à adoção necessária. Considerando a recente criação do aplicativo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, juntamente com outras entidades e órgãos da Administração Pública, considerou-se relevante o estudo sobre o contexto do seu surgimento, suas funcionalidades e as conquistas já efetivadas. Deste modo, a partir do método dedutivo e das técnicas de pesquisa bibliográfica de entrevista pessoal, o artigo foi dividido em três partes. A primeira foi dedicada ao contexto de surgimento do A.DOT, a partir da Lei n. 13.509/2017, que dispõe sobre a adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e também a Consolidação das Leis do Trabalho (decreto Lei 5.452/43). Na segunda parte, o artigo tratou do aplicativo e das suas funcionalidades, mediante a apresentação dos termos de uso e dos requisitos necessários à sua utilização. Na terceira parte, foram indicadas as potencialidades do A.DOT, considerando o sucesso do Projeto Encontro, iniciativa que consagra ideais compartilhados pelos idealizadores do aplicativo. Ao final, foram tecidas considerações finais sobre a criação e o início da utilização do A.DOT, destacando-se os desafios que precisam ser superados a fim de se garantir sua utilização plena.

PALAVRAS-CHAVE: A.DOT; Adoção; Criança e Adolescente; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Projeto Encontro.

THE A.DOT APPLICATION AND ITS POTENTIALITIES REGARDING THE ADOPTION NECESSARY

ABSTRACT: This article aimed to analyze the A.DOT application and its potential in relation to the necessary adoption. Considering the recent creation of the application by the Court of Justice of the State of Paraná, along with other entities and organs of the Public Administration, it was considered relevant the study about the context of its emergence, its functionalities and the achievements already made. Thus, based on the deductive method and bibliographic research techniques of personal interview, the article was divided into three parts. The first one was dedicated to the context of the emergence of A.DOT, from Law n. 13,509 / 2017, which provides for the adoption and amendment of the Statute of the Child and Adolescent (Law 8.069 / 90) and also the Consolidation of Labor Laws (Decree Law 5,452 / 43). In the second part, the article dealt with the application and its functionalities, by presenting the terms of use

¹ Doutoranda em Direito Econômico e Desenvolvimento na PUCPR (Bolsista CAPES/FA). Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR (Bolsista CNPQ). Professora do curso de Graduação em Direito da Faculdade Curitibana - FAC. Advogada. E-mail: lara@rochaefloriani.com.br. Curitiba/PR, Brasil.

² Estudante de Graduação em Direito na Faculdade Curitibana - FAC. E-mail: raquelmiwa@hotmail.com

and the necessary requirements for their use. In the third part, the potentialities of A.DOT were indicated, considering the success of the Encontro Project, an initiative that consecrates ideals shared by the idealizers of the application. In the end, final considerations on the creation and start-up of A.DOT were made, highlighting the challenges that need to be overcome in order to ensure their full use.

KEYWORDS: A.DOT; Adoption; Child and teenager; Court of Justice of the State of Paraná; Meeting Project.

INTRODUÇÃO

A adoção tardia ou necessária é um tema que tem sido objeto de preocupação no âmbito do Direito de Família e nos outros ramos do direito, tais como na legislação especial do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Direito do Trabalho.

O interesse na adoção ainda está vinculado à padrões pré-estabelecidos em termos de idade da criança a ser adotada e da desconsideração dos grupos de irmãos, pessoas com deficiência, doenças crônicas ou que tenham necessidades específicas de saúde. Este direcionamento faz com que grande parte das crianças não sejam adotadas e após atingir a maioridade, saiam das casas de adoção sem qualquer identidade familiar e formação profissional.

Neste contexto, foi criada a Lei n. 13.509/2017, que dispõe sobre a adoção e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e também a Consolidação das Leis do Trabalho (decreto Lei 5.452/43). A Lei entrou em vigor no dia 23 de novembro de 2017 e teve como objetivo instituir mecanismos de facilitação da adoção.³

Neste mister, trouxe novas normas para incentivar e facilitar o processo de adoção, que inclui perfis de grupos de irmãos, ou crianças/adolescentes com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde, além das que estão no grupo denominado como adoção tardia. Tratam-se de crianças ou adolescentes que já passaram da idade correspondente ao perfil desejado pelos pretendentes da adoção.

A partir das diretrizes instituídas pela Lei 13.509/17, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná (CGJ), do Conselho de Supervisão das Varas de Infância e Juventude do Paraná (CONSIJ), em parceria com o Grupo de Apoio à Adoção Consciente (GAACO), com a Agência Bla&Blu, e ainda, com o apoio do Tribunal Regional do Trabalho da 9 Região (TRT-PR) e do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), desenvolveram uma inovação nesta área, o aplicativo denominado A.DOT.⁴

³ BRASIL, Lei 13.509 de 22 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm>. Acesso em: 02 set. de 2018.

⁴ BRASIL. Ministério Público do Paraná. **ADOÇÃO - Lançamento oficial do aplicativo A.DOT**. 23 mai. 2018. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/2018/05/20455,37/>>. Acesso em: 03 set. 2018.

A ferramenta foi lançada no dia 25 de maio de 2018, data em que se comemora no Brasil, o “Dia Nacional da Adoção”. Seu objetivo principal é o de fomentar as adoções ditas como necessárias, a fim de conectar crianças e adolescentes que, muito embora estejam disponíveis para adoção, não encontram pretendentes habilitados para estes perfis por meio do Cadastro Nacional de Adoção (CNA).⁵

Assim, este artigo se propõe à uma análise de como o aplicativo A.DOT pode servir como um mecanismo importante para a superação dos problemas relacionados às adoções necessárias.

Por meio do método de pesquisa dedutivo, foram analisadas as informações disponíveis sobre a adoção necessária e o aplicativo A.DOT, a fim de tecer conclusões sobre as potenciais vantagens decorrentes de sua implementação e utilização pelos interessados.

Ademais, foi realizada pesquisa de campo mediante entrevista pessoal com a presidente do Grupo de Apoio Adoção Consciente – GAACO, Adriana Milczewsky Renak, e bibliográfica. Os dados apresentados foram atualizados até a data de 01/10/2018.

2. A ADOÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO E O SURGIMENTO DO APLICATIVO A.DOT

A Constituição Federal de 1998 no artigo 227, assegura direitos à criança e ao adolescente, ao instituir como dever da família, da sociedade e do Estado o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁶

No mesmo sentido, o artigo 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura como direito da criança e do adolescente o de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.⁷

Entende-se, portanto, que toda criança ou adolescente tem o direito de estar em família para que possa se desenvolver de forma saudável, com acesso à educação, ao lazer, à cultura, à liberdade e à convivência familiar e em sociedade. O ser humano está constantemente em

⁵ BRASIL. Ministério Público do Paraná. **ADOÇÃO - Lançamento oficial do aplicativo A.DOT**. 23 mai. 2018. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/2018/05/20455,37/>> . Acesso em: 03 set. 2018.

⁶ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

⁷ BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

aprendizado e por isso, estar no seio familiar é extremamente importante não somente do ponto de vista psicológico e cognitivo, como também para a criação de laços afetivos.

Em se tratando de crianças e adolescentes adotados, este último aspecto se revela fundamental, principalmente depois de problemas usuais relacionados a rejeições, abusos e outras situações a que tenham sido eventualmente submetidos antes da adoção.⁸

É, assim, dever do Estado, juntamente a sociedade, garantir a proteção daqueles afastados de suas famílias ou em situação de acolhimento. E um dos mecanismos pelos quais se garante esta proteção é por meio da adoção.

Contudo, um dos maiores desafios da adoção no Brasil é o de aproximar os pretendentes às crianças e adolescentes em condições regulares a serem adotadas. Desta forma, o aplicativo A.DOT tem como objetivo permitir que crianças e adolescentes em condições de serem adotados, possam encontrar uma nova família, sendo apresentados aos pretendentes que estão habilitados a adotar.⁹

Segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) existem 4.937 crianças disponíveis para adoção, sendo que 3.112 possuem irmãos e 1.703 possuem algum problema de saúde, conforme relatório de outubro de 2018.¹⁰ Destas crianças, apenas 17 possuem menos de 1 ano, e 106 crianças estão na faixa de até 3 anos de idade. Ainda, 251 crianças estão entre 4 e 6 anos e 4563 já contam com 7 anos de idade ou mais.¹¹ Todas elas já estão destituídas do poder familiar e em situação de acolhimento, mas existe uma dificuldade para encontrar pretendentes interessados.¹²

Dos 41.420 pretendentes habilitados e disponíveis que constam no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), a maioria, quando consultados sobre uma adoção, informam que já não possuem interesse em adotar, ou já adotaram e não desejavam ser consultados por um período de tempo. Alguns informam ainda o desejo de alterar o cadastro para uma faixa etária de

⁸ VIVIAN, Daiana. **Retrato do abandono**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ensinodareportagem/cidades/crianca.html>>. Acesso em: 24 out. 2018.

⁹ Dentre as condições exigidas se destaca a inclusão no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), e a orfandade, a condição de pais desconhecidos, ou ainda, daqueles já destituídos de sua família por decisão transitada em julgado, ou com decisão judicial liminar ou incidental que autorize a colocação em família substituta. MPRJ. **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. //DOCTRINA SISTEMA "QUERO UMA FAMÍLIA" PROTEÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/727519/informativo_4cao_mar_abril_2016_verso_final.pdf>. Acesso em: 03 out. 2018.

¹⁰ CNJ. **Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoescadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em: 03 out. 2018.

¹¹ CNJ. **Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoescadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em: 03 out. 2018.

¹² RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

crianças menores de 6 anos de idade e sem irmãos, admitindo no máximo crianças portadoras de doenças ditas como “leves” e tratáveis.¹³

A mesma fonte de informações revela que em Curitiba existem 530 crianças e adolescentes aptos à adoção, dos quais 94.2% têm entre 7 e 17 anos. Quanto aos pretendentes, o sistema acusa 3.714 habilitados interessados na adoção, dos quais apenas 4.6% aceitam adotar crianças a partir de 7 anos de idade.¹⁴

Outro dado alarmante é o de que existem no Brasil 47.977 crianças e adolescentes em situação de acolhimento pelo Estado. Estas crianças acolhidas ainda não foram destituídas de sua família biológica e encontram-se em abrigos, sem uma definição concreta sobre sua situação. No Estado do Paraná, 3.430 crianças e adolescentes que fazem parte desta estatística.¹⁵

Neste contexto, verifica-se que o aplicativo surgiu a partir do propósito de garantir a essas crianças e adolescentes maior visibilidade, mediante o estabelecimento de uma conexão entre os pretendentes habilitados à adoção e as crianças ou adolescentes com situações jurídicas regulares para serem adotadas, ou seja, aquelas que estão disponíveis, porém sem pretendentes nas Comarcas e Estados de origem ou no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Este procedimento ocorre por meio do envio de vídeos e fotografias, onde as próprias crianças ou adolescentes falam sobre si mesmos, contando seus sonhos, anseios e desejos. O aplicativo permite que os pretendentes vejam estas crianças e adolescentes e ouçam sua voz, buscando assim, despertar o desejo em realizar a ação.¹⁶

O direito à família é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Deste modo, tem-se que esta iniciativa busca garantir a efetivação deste direito, estimulando a adoção de crianças e adolescentes que estão fora do perfil selecionado pelos pretendentes habilitados na adoção.

Ressalta-se que a escolha do pretendente pode ser um dos fatores que prejudica o processo de adoção, mas outro fator para estas crianças crescerem em lares e não serem adotadas é a grande demora nas ações de destituições. Verifica-se pelos dados apresentados,

¹³ TJPR. **Projeto A.DOT.** Disponível em <<https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/13627000/projeto+A.DOT/3940f23a-1bc8-32ff-d4a1-540a8262bfda>>. Acesso em: 03 de set. 2018.

¹⁴ TJPR. **Projeto A.DOT.** Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/15142432/Manual_ADOT.pdf/4e0703f0-31be-52d4-7e54-e4a7143c04b4>. Acesso em: 03 out. 2018.

¹⁵ CNJ. **Cadastro Nacional de Crianças acolhidas.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>>. Acesso em: 03 out. 2018

¹⁶ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT.** Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

que o perfil desejado pelos pretendentes combinado com a lentidão nos processos retardam adoções e lotam instituições de acolhimento.

Muitas crianças e adolescentes que se encontram disponíveis chegaram com poucos meses de vida às instituições de acolhimento. Todavia, a demora de em média 5 anos para a conclusão de uma destituição pelo Poder Judiciário, faz com que estas crianças se enquadrem na faixa etária fora do perfil desejado pelos pretendentes.¹⁷

Trata-se de uma falha grave, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente, já alterado pela Lei 13.509/2017, determina que o processo de destituição do poder tramite pelo prazo de até 120 dias e a permanência das crianças e adolescentes em acolhimento institucional não se prolongue por mais de 18 meses.¹⁸

São necessárias, portanto, ações positivas por parte do Estado e da sociedade no sentido de acelerar o processo de destituição e, cumulativamente, viabilizar o contato entre as crianças e adolescentes disponíveis para adoção e os pretendentes habilitados. O aplicativo A.DOT, neste contexto, revela-se como um mecanismo em potencial para a superação de grande parte destes problemas.

3. O APLICATIVO A. DOT

O primeiro contato com o A.DOT é realizado através do endereço eletrônico <http://www.adot.org.br>. No site, há um ícone que direciona o pretendente para o Google Play, que permite a realização do download do aplicativo no smartphone do interessado.¹⁹

Após a instalação, é necessário que o pretendente preencha um cadastro com o número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).²⁰ Trata-se de um passo importante porque permite a validação dos dados já informados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e verificação quanto à habilitação para adotar. Assim, todos os pretendentes devidamente habilitados do Brasil podem acessar o aplicativo, desde que estejam regulares no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Deste modo, o aplicativo confere estes dados e se confirmado o status de “ativo”, envia uma senha de acesso, que é válida pelo prazo de seis meses.²¹ O processo demora, em média,

¹⁷ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

¹⁸ BRASIL, **Lei 13.509 de 22 de novembro de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm>. Acesso em: 02 set. de 2018.

¹⁹ BRASIL, **A.DOT**. Disponível em <<https://adot.org.br/>>. Acesso em: 04 set 2018.

²⁰ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

²¹ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

trinta e seis horas, e com a senha em mãos, o pretendente pode navegar no aplicativo e receber notificações de atualizações.

O aplicativo está sendo trabalhado para que em breve seja disponibilizada versão para IOs (App Store) e juntamente com esta versão, trará mais uma novidade, viabilizando o acesso por pretendentes internacionais, mediante o fornecimento do número do passaporte. Neste caso, a adoção segue as regras do país do pretendente. Para esta nova demanda o aplicativo será inicialmente traduzido para quatro línguas que serão, inglês, francês, espanhol e italiano.²²

O sucesso do aplicativo depende de vários fatores externos, principalmente do trabalho dos voluntários que são previamente capacitados.²³ Várias pessoas são necessárias para a manutenção atualizada dos dados e a própria consistência do aplicativo com o seu propósito. Assim, o voluntariado abrange tanto as ações de natureza de gestão e administração do aplicativo, como também aquelas relacionadas às filmagens e fotografias das crianças.

Além disso, sua utilização depende de uma ampla divulgação, a fim de que se torne conhecido pela sociedade. Para tanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná disponibilizou um vídeo de capacitação no canal Youtube, que explica os requisitos essenciais para o sucesso do aplicativo. Por ser uma busca ativa, o perfil das crianças e adolescentes deve atrair a atenção do pretendente, na busca ativa. As crianças ou adolescentes precisam agir naturalmente, a fim de colocar as partes no contato mais próximo possível com a realidade.

O vídeo apresenta uma orientação sobre enquadramento, iluminação, e como fazer as crianças falarem de seus anseios, sem influenciar em suas ideias, mediante uma comunicação leve e descontraída que deve ocorrer entre voluntário e participante, proporcionando assim, conforto entre as partes. Também explica que as filmagens devem ser realizadas em ambientes acolhedores em que as crianças ou adolescentes se sintam familiarizados, pois o objetivo do aplicativo não é causar constrangimento ou expor sua identificação a ponto de que elas sejam localizadas sem o auxílio da gestão do projeto.²⁴ Outro aspecto importante é que todas as crianças ou adolescentes incluídos no aplicativo devem estar cientes do funcionamento do processo, para que possam aceitar a proposta em que serão inseridas.²⁵

²² RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT.** Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

²³ TJPR. **Projeto A.DOT.** Disponível em https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/15142432/Manual_ADOT.pdf/4e0703f0-31be-52d4-7e54-e4a7143c04b4. Acesso em: 03 out. 2018.

²⁴ YOUTUBE. **Capacitação para a produção de vídeos.** – Publicado em 30 mai. 2018 – A.DOT (Através deste vídeo, é possível conhecer as melhores formas de produzir materiais de qualidade para o A.DOT). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=TbfT6xRtVzY> Acesso em: 05 set. 2018.

²⁵ YOUTUBE. **Capacitação para a produção de vídeos.** – Publicado em 30 mai. 2018 – A.DOT (Através deste vídeo, é possível conhecer as melhores formas de produzir materiais de qualidade para o A.DOT). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=TbfT6xRtVzY> Acesso em: 05 set. 2018.

Todas as crianças e adolescentes aptas a serem adotadas, ou seja, já destituídas de sua família natural podem participar do aplicativo. O juiz da Vara da Infância e do adolescente é o responsável por expedir uma solicitação com a autorização para que aquela criança ou adolescente faça parte do aplicativo. A motivação do pedido pode vir pelo Ministério Público ou pela casa de acolhimento, mas somente o juiz tem a competência para a autorização.²⁶

Após os vídeos são gravados e editados por uma equipe previamente capacitada. Todo o material produzido é enviado para o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude e para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que após a validação, inserem no aplicativo. Atualmente somente as crianças do Estado do Paraná estão cadastradas no aplicativo, porque os outros Estados precisam formalizar o termo de parceria e realizar a capacitação dos voluntários para que os materiais comecem a ser produzidos.²⁷

É, portanto, fundamental uma postura ativa por parte dos magistrados, do Ministério Público e da equipe técnica para que o aplicativo seja devidamente implementado e atinja o seu propósito. Isto porque, é pelo aplicativo que os pretendentes à adoção terão acesso aos perfis disponíveis tanto para apadrinhamento afetivo como para efetivação do estágio de convivência.²⁸

As condições das crianças e adolescentes com seus perfis inseridos no aplicativo já são, por si só, peculiares, pois a maioria já vivenciou alguma situação de abandono ou violência que acarretou a destituição do poder familiar. Deste modo, é muito importante que não se crie falsas expectativas, a fim de se evitar frustrações futuras. Por este motivo, uma equipe técnica é responsável pelo acompanhamento emocional das crianças e adolescentes antes e depois da filmagem.²⁹

Em continuidade aos projetos de capacitação, orientação e aperfeiçoamento dos Magistrados e dos Servidores do 1º Grau de Jurisdição, a Corregedoria-Geral da Justiça do Conselho de Supervisão das Varas da Infância e Juventude do Paraná – CONSIJ lançaram também o Manual do Aplicativo A.DOT em 01 de outubro de 2018.³⁰

²⁶ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

²⁷ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

²⁸ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

²⁹ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

³⁰ TJPR. **Corregedoria-Geral da Justiça e Conselho de Supervisão das Varas de Infância e Juventude do Paraná lançam o Manual do Aplicativo A.DOT**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/corregedoria-geral-da-justica-e-conselho-de-supervisao-das-varas-de-infancia-e-juventude-do-parana-lancam-o-manual-do-aplicativo-a-dot/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D2>. Acesso em: 03 de out. 2018.

A SEI nº 004621-48.207.8.16.6000 (Provimento 278/2018) relata a implantação do A.DOT e divulga aos magistrados que possuam sob sua jurisdição crianças e adolescentes em condições de adoção, mas sem pretendentes habilitados interessados, a possibilidade de utilizar a ferramenta, mediante a inserção dos dados dos adotandos, desde que observadas as instruções contidas no Manual.³¹

Resolve no art. 1º, instituir o aplicativo A.DOT como ferramenta de busca ativa e regular o seu funcionamento no Estado do Paraná. Disciplina as competências nos arts. 3º a art. 6º, o acesso ao aplicativo nos arts. 7º a 12º, e dispõe sobre o material a ser inserido no aplicativo nos arts.13 a 18. Regula ainda a fase de aproximação nos arts. 19 a art. 27º, orientando, assim, todo o processo de funcionamento do aplicativo A.DOT, bem como os termos para inclusão dos dados a serem assinados pelo magistrado que queira aderir o aplicativo, a saber, o termo de adesão e compromisso do Tribunal de Justiça e do Voluntário.³²

Neste mesmo documento expõe como deve ser a entrevista com as crianças cujos perfis são inseridos no aplicativo, apresentando todas as perguntas que devem ser formuladas e um manual do voluntário, que contém orientações sobre todo o procedimento.

Em que pese se tratar de um ferramental novo, tem-se que muito bem formulado, na medida em que confere acessibilidade a todos os pretendentes interessados e garante a devida segurança às crianças e adolescentes cujos perfis foram inseridos no aplicativo. Além disso, no estado do Paraná, as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça têm sido efetivas no sentido de divulgar o lançamento A.DOT e suas instruções de uso, a fim de garantir sua utilização prática e atingir os objetivos propostos.

4. AS POTENCIAIS VANTAGENS DO USO DO APLICATIVO

O A.DOT é uma plataforma inovadora, sendo o primeiro aplicativo para smartphone lançado no país. Representa o mecanismo para a chance de uma nova vida, uma vez que busca, por meio de recursos tecnológicos, transformar a realidade de tantas crianças e adolescentes, que embora aptos a serem adotados, pois já foram destituídos do pátrio poder, se encontram em casas de acolhimento.

Atualmente, cerca de 70% das pessoas acessam a internet usando um smartphone. Além disso, acredita-se que a experiência proporcionada por um aplicativo seja mais dinâmica e

³¹ TJPR. **Manual** **A.DOT.** Disponível em:<https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/15142432/Manual_ADOT.pdf/4e0703f0-31be-52d4-7e54e4a7143c04b4>. Acesso em: 03 out. 2018.

³² TJPR. **Manual** **A.DOT.** Disponível em:<https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/15142432/Manual_ADOT.pdf/4e0703f0-31be-52d4-7e54e4a7143c04b4>. Acesso em: 03 out. 2018.

principalmente mais próxima, sendo possível o envio de notificações direitas online para os pretendentes. O A.DOT funciona como um aplicativo e gerenciador, que permite acessar o perfil de todas as crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção, sendo que os pretendentes com acesso à plataforma podem pedir aproximação das crianças ou adolescentes cujos perfis foram incluídos.

O aplicativo foi desenvolvido a partir do modelo de “busca ativa” e foi idealizado depois de indicadores bastante positivos do projeto denominado “Projeto Encontro”, que teve início em 2015 e foi realizado pelo Grupo de Apoio Adoção Consciente (GAACO) em parceria com outras ONGs, como a Ong Recriar que trabalha com o modelo de apadrinhamento, o projeto Dindo, o grupo de apoio Chesed e o Tribunal de Justiça do Paraná juntamente com as Varas de Infância e Juventude de Curitiba e Região Metropolitana.³³

Este Projeto teve como principal objetivo a desconstrução de estereótipos, a fim de evidenciar a existência de outros perfis disponíveis para adoção. O Projeto Encontro foi projetado para que crianças mais velhas e adolescentes, inclusive com grupo de irmãos, tivessem a oportunidade de um relacionamento mais próximo com os pretendentes. Este Projeto geralmente é realizado duas vezes ao ano e já teve seis edições bem-sucedidas. Muitos pretendentes deram uma chance para as crianças e adolescentes que participaram do Projeto, criando uma relação de apadrinhamento afetivo ou até mesmo a efetivação do estágio de convivência.³⁴

A Unibrasil atualmente cede o espaço para a realização do Projeto e também uma equipe de educação física para auxiliar o encontro. O projeto em si, é equiparado a uma festa que envolve muitas brincadeiras lúdicas, onde se coloca em contato as crianças já destituídas, acima de oito anos de idade, juntamente com os pretendentes que estão habilitados no Cadastro Nacional de Adoção e que são residentes na cidade de Curitiba/PR.³⁵

É o Tribunal de Justiça do Paraná que faz a pesquisa dos pretendentes habilitados que podem efetivamente participar deste encontro. O pretendente precisa se inscrever previamente e entregar a documentação solicitada, sendo necessário que participem de um dia de capacitação, onde são proferidas palestras e divulgadas informações sobre o assunto, com o objetivo de prepará-los para o contato com as crianças e adolescentes participantes do programa.³⁶

³³ GRUPO DE APOIO ADOÇÃO CONSCIENTE. **PROJETO ENCONTRO** – Festa das crianças e adolescentes. Disponível em: <<http://projetoencontro.org.br>>. Acesso em: 04 set. 2018.

³⁴ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

³⁵ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

³⁶ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT**. Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

É importante que os pretendentes tenham ciência de que no encontro, é feita a aproximação do pretendente com a criança ou adolescente. Todavia, isto não significa que aquela criança ou adolescente será adotada pelo pretendente, pois quem avalia processo é o Poder Judiciário, juntamente com sua equipe técnica.³⁷

Caso a criança faça parte de um grupo de irmãos, somente a criança mais velha, maior de oito anos de idade participa do Projeto Encontro. A intenção é a de garantir uma chance para esta criança, eis que durante o encontro, ela pode conversar sobre vida, contar a respeito de seus irmãos e qual a idade de cada um deles.³⁸

Este tipo de Projeto é um modelo único em todo Brasil, e seus idealizadores lutam para que o modelo seja aplicado em outras cidades. Em sua última edição, voluntários de São Bento do Sul estiveram presentes para entender o modelo e replicá-lo.³⁹

A proposta surgiu quando o Grupo de Apoio Adoção Consciente (GAACO), observou a existência de um projeto em Pernambuco que abria a “porta” dos lares para visita dos pretendentes. Como no estado do Paraná o Poder Judiciário não permite que os lares sejam abertos para este fim, a solução foi encontrar um modelo viável que mostrasse também as crianças existentes nas casas de acolhimento. Assim, foi idealizado este Projeto, que leva crianças e adolescentes para um verdadeiro encontro em um ambiente controlado.⁴⁰

Ao final do Projeto Encontro os pretendentes enviam um e-mail indicando a criança ou adolescente que tiveram contato durante o evento, bem como sobre o interesse em iniciar o processo de adoção. Os organizadores fazem uma lista dos interessados e os pedidos de aproximação são enviados para a Vara da Infância e Juventude a fim de se iniciar um processo no âmbito do Poder Judiciário.⁴¹

Assim, as Varas da Infância e Juventude responsáveis por cada criança e as equipes técnicas procuram a família e iniciam os trâmites previstos em lei. O Grupo de Apoio Consciente continua seu trabalho de apoio com os pretendentes que pedem aproximação, convidando-os para participar de um encontro de apoio familiar que é importante para que adoção seja concluída com sucesso, evitando ao máximo uma experiência traumática para as partes envolvidas.⁴²

³⁷ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT.** Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

³⁸ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT.** Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

³⁹ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT.** Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

⁴⁰ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT.** Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

⁴¹ RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT.** Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

⁴² RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT.** Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

Através deste Projeto, crianças e adolescentes com perfis diferentes daqueles inicialmente buscados pelos pretendentes foram encaminhadas para a fase de aproximação. O Projeto aumentou assim as chances de adoção daqueles que até então estavam invisíveis: crianças maiores de oito anos, adolescentes, grupos de irmãos e aqueles que possuem algum tipo de doença.

O Projeto Encontro provou que quando as crianças ou adolescentes são colocadas em contato com os pretendentes, tornam-se reais, possuem um rosto, tem uma voz, ganhando assim uma chance de serem inseridas em uma família.

Os dados divulgados pelo GAACO evidenciam o sucesso das edições do Projeto Encontro. Na primeira edição, de 17/10/2015, participaram vinte e nove crianças de seis lares diferentes e vinte e dois pretendentes. Como resultado, seis crianças foram adotadas.⁴³

Na segunda edição, ocorrida em 15/05/2016, sessenta e três crianças de quinze lares diferentes e trinta e nove pretendentes participaram do projeto. Contudo, apenas duas crianças, sendo uma de dez e a outra de doze anos, foram adotadas.⁴⁴

A terceira edição, ocorrida em 21/08/2016, contou com a participação de trinta e seis crianças de treze lares e quinze pretendentes, gerando a adoção de seis crianças, sendo uma menina de oito anos de idade, um menino de onze anos, quatro irmãos de oito, dez, doze e quinze anos, por três casais diferentes.⁴⁵

Na quarta edição do projeto, ocorrida em 20/05/2017, participaram vinte e cinco crianças de onze lares, e quarenta pretendentes. Neste encontro dez crianças foram adotadas, sendo um menino de treze anos com paralisia cerebral leve, um menino de treze anos com um irmão de dois anos, um menino de doze anos com um irmão de quatro anos, um menino de oito anos com três irmãos de treze, onze e nove anos de idade para o mesmo pretendente, e uma menina de quatorze anos de idade.⁴⁶

A quinta edição, ocorrida em 19/08/2017, teve a participação de trinta e seis crianças de dezessete lares e vinte e oito pretendentes. Como resultado, cinco crianças foram adotadas, sendo três meninas de nove, doze e quatorze anos de idade, dois meninos de nove e treze anos de idade. Ainda, foi iniciado um apadrinhamento de uma menina especial de 13 anos de idade.⁴⁷

⁴³ BRASIL. **GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE**. Disponível em: <<http://adocaoconsciente.org.br>>. Acesso em: 25 out. 2018.

⁴⁴ BRASIL. **GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE**. Disponível em: <<http://adocaoconsciente.org.br>>. Acesso em: 25 out. 2018.

⁴⁵ BRASIL. **GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE**. Disponível em: <<http://adocaoconsciente.org.br>>. Acesso em: 25 out. 2018.

⁴⁶ BRASIL. **GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE**. Disponível em: <<http://adocaoconsciente.org.br>>. Acesso em: 25 out. 2018.

⁴⁷ BRASIL. **GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE**. Disponível em: <<http://adocaoconsciente.org.br>>. Acesso em: 25 out. 2018.

Os dados da sexta edição, ocorrida em abril de 2018 ainda não foram divulgados. Tem-se apenas que deste último encontro participaram cinquenta e duas crianças de vinte lares e trinta e oito pretendentes. Deste encontro, dez se encontram em fase de aproximação com pedido de adoção sob a análise do Poder Judiciário.⁴⁸

Estes dados são importantes pois evidenciam um aumento considerável no número de crianças e lares participantes, assim como de pretendentes. Ademais, os resultados são visivelmente positivos e aumentam a cada nova edição do projeto.

O aplicativo idealiza os mesmos propósitos do Projeto Encontro. Partindo-se da premissa de que não é possível garantir à todas as crianças disponíveis e aos pretendentes habilitados o contato durante o Projeto Encontro, e aproveitando a influência positiva da tecnologia da informação, existem razões suficientes para se acreditar nas potencialidades de seu uso.

Pelo A.DOT, busca-se um encontro virtual de aproximação. Por meio da busca ativa, o aplicativo procura encontrar famílias para as crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção, mas que não possuem nenhum pretendente interessado por aquele perfil, garantindo assim às crianças e adolescentes seu direito fundamental à convivência familiar por meio da adoção, nos termos do que enuncia o art. 50, parágrafo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, abaixo transcrito:

Sempre que possível é recomendável, a preparação referida no §3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em situação de acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotadas, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio de técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (ECA 1990)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) demonstra que a criança ou adolescente em situação de acolhimento devem ser adotados, mas como muitas vezes estão fora dos padrões e perfis desejados, acabam sendo “esquecidas” nos abrigos. É necessário lançar mão de Projetos como o Projeto Encontro ou aplicativo como o A.DOT, para fazer a conexão entre as crianças e adolescentes disponíveis e pretendentes habilitados, rompendo assim, barreiras psicológicas e estereótipos, possibilitando uma possível adoção, mesmo com perfil distinto daquele inicialmente buscado.

Como forma de comprovar as potenciais vantagens do aplicativo, cumpre destacar que já foi formalizado o primeiro pedido de adoção por intermédio do A.DOT.

⁴⁸ BRASIL. **GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE**. Disponível em: <<http://adocaoconsciente.org.br>>. Acesso em: 25 out. 2018.

No dia 30/07/2018 foi iniciado o estágio de convivência dos irmãos Sara (10 anos) e Jonas (11 anos) de Almirante Tamandaré com um casal de adotantes habilitados no Estado de Santa Catarina. O procedimento tramita na Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Almirante Tamandaré. Os irmãos estavam inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), mas não haviam pretendentes habilitados interessados em adotá-los juntos. A Equipe técnica de Almirante Tamandaré cogitou a possibilidade de separá-los com o objetivo de aumentar as chances de adoção, mas havia um grande vínculo afetivo entre os irmãos e por conta disto esta alternativa estava sendo postergada.⁴⁹

Logo após terem seus dados e imagens inseridas no aplicativo os irmãos foram “favoritados” pelos pretendentes, que após o processo de aproximação, formalizaram o pedido de adoção e iniciaram o estágio de convivência. O casal já estava habilitado a mais de quatro anos e aguardavam o perfil de uma criança até cinco anos de idade. Contudo, após a longa espera, passaram a aceitar crianças maiores e localizaram os irmãos no aplicativo A.DOT.⁵⁰

Em uma entrevista, o casal elogiou o aplicativo e disse que todos os estados deveriam ter este tipo de ferramenta. Disseram ainda, em resposta à eventuais críticas, que o aplicativo não pode ser equiparado a um comércio, mas sim, a um local em que as crianças são vistas, ouvidas, têm um rosto e que quem inicia o contato sente algo, sendo atraído por elas. No caso das crianças, a mãe, ao assistir aos vídeos disse – “encontrei os meus filhos”.⁵¹

As crianças também foram ouvidas e disseram que gostaram de participar do processo do aplicativo e recomendaram que outras crianças façam o mesmo. Contaram que estavam acolhidos a algum tempo e queriam ser adotados juntos e este desejo apenas foi realizado por causa do aplicativo A.DOT.⁵²

O aplicativo A.DOT está com pouco mais de quatro meses desde o seu lançamento e já recebeu 7.460 solicitações de acesso. Contudo, como é somente autorizado o acesso de pretendentes habilitados no CNA, atualmente existem 2.200 acessos liberados no aplicativo. Além disso, 41 perfis de crianças e adolescentes foram incluídos, contendo dados, fotografias e

⁴⁹ CNJ. **Adoção: Paraná formaliza 1º pedido feito por meio de aplicativo móvel.** Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87347-adocao-parana-formaliza-1-pedido-feito-por-meio-de-aplicativo-movel> >. Acesso em: 04 set. 2018.

⁵⁰ CNJ. **Adoção: Paraná formaliza 1º pedido feito por meio de aplicativo móvel.** Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87347-adocao-parana-formaliza-1-pedido-feito-por-meio-de-aplicativo-movel> >. Acesso em: 04 set. 2018.

⁵¹ CNJ. **Adoção: Paraná formaliza 1º pedido feito por meio de aplicativo móvel.** Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87347-adocao-parana-formaliza-1-pedido-feito-por-meio-de-aplicativo-movel> >. Acesso em: 04 set. 2018.

⁵² CNJ. **Adoção: Paraná formaliza 1º pedido feito por meio de aplicativo móvel.** Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87347-adocao-parana-formaliza-1-pedido-feito-por-meio-de-aplicativo-movel> >. Acesso em: 04 set. 2018.

vídeos. A adoção de um casal de irmãos já foi concretizada e já foram solicitados 29 pedidos de aproximação, sendo que já existem 2 adolescentes em convívio com a nova família.⁵³

5. CONCLUSÃO

A utilização dos ferramentais da tecnologia da informação no campo do direito tem apresentado vantagens pontuais, notadamente com a implementação dos processos eletrônicos e da prática de atos processuais também eletrônicos.

O envio de intimações por e-mail, o protocolo virtual de petições e ainda, as audiências por videoconferência, são marcos importantíssimos de uma nova fase do Poder Judiciário.

Além disso, as propostas de utilização de inteligência artificial estão sendo cada vez mais aprimoradas com o objetivo de garantir celeridade e reduzir equívocos no âmbito do Poder Judiciário.

Percebe-se, portanto, que em um mundo altamente conectado, faz-se necessária a utilização do ferramental proporcionado pela tecnologia da informação para a superação de problemas existentes na sociedade.

Diante de todo o exposto, é possível afirmar que o aplicativo A.DOT se insere neste contexto, eis que revela um potencial importantíssimo à superação dos problemas relacionados à adoção necessária. O aplicativo é extremamente inovador, pois conecta as crianças/adolescentes já disponíveis para a adoção aos pretendentes através de um equipamento que maioria das pessoas carrega 24 horas por dia. Há, portanto, a possibilidade de uma grande abrangência.

Demonstrou-se com o Projeto Encontro que as crianças/adolescentes foram adotadas mais facilmente após serem vistas e ouvidas, em um contexto próximo à realidade, despertando assim o desejo de adoção de pretendentes que, a princípio, haviam em seu cadastro perfis totalmente distintos das crianças/adolescentes que estavam participando daquele Projeto. Foi o primeiro passo para a comprovação de que uma busca ativa pode ser altamente eficiente.

Conforme exposto neste artigo, o aplicativo A.DOT pode sim resolver a questão da adoção tardia ou adoção necessária, com tantas crianças “esquecidas” em casas de acolhimento, sendo um meio eficaz que mostra aos pretendentes que estão também a anos na fila de adoção, que se eles mudarem um pouco o perfil desejado, eles terão chances maiores de achar uma criança ou adolescente disponível para adoção. Trata-se de uma proposta de solução para as adoções necessárias do Brasil, mas ainda depende da vontade do Estado em tratar este instituto

⁵³ BRASIL. GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE. Disponível em: <<http://adocaoconsciente.org.br>>. Acesso em: 25 out. 2018.

com a seriedade que ele merece, fazendo com que as crianças ou adolescentes tenham o direito de convivência familiar, conforme descrito tanto em nossa Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

É, portanto, possível empreender esforços a fim de viabilizar a adoção de crianças/adolescentes. Todavia, o sucesso do A.DOT depende agora do trabalho dos voluntários e aplicadores do direito.

Trata-se, portanto, de um ferramental inovador, que associa a tecnologia ao direito, com o propósito de efetivar as garantias constitucionais das crianças e adolescentes destituídos do poder familiar e à espera da adoção.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

_____. **GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE**. Disponível em: <<http://adocaoconsciente.org.br>>. Acesso em: 25 out. 2018.

_____. **Lei 13.509 de 22 de novembro de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm>. Acesso em: 02 set. de 2018.

_____. Ministério Público do Paraná. **ADOÇÃO - Lançamento oficial do aplicativo A.DOT**. 23 mai. 2018. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/2018/05/20455,37/>> . Acesso em: 03 set. 2018.

_____. **A.DOT**. Disponível em <<https://adot.org.br/>>. Acesso em: 04 set 2018.

CNJ. **Adoção: Paraná formaliza 1º pedido feito por meio de aplicativo móvel**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/87347-adocao-parana-formaliza-1-pedido-feito-por-meio-de-aplicativo-movel>> . Acesso em: 04 set. 2018.

_____. **Cadastro Nacional de Crianças acolhidas**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>>. Acesso em: 03 out. 2018

_____. **Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em: 03 out. 2018.

GRUPO DE APOIO ADOÇÃO CONSCIENTE. **PROJETO ENCONTRO** – Festa das crianças e adolescentes. Disponível em: <<http://projetoencontro.org.br>>. Acesso em: 04 set. 2018.

MPRJ. **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. //DOUTRINA SISTEMA “QUERO UMA FAMÍLIA” PROTEÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E

COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/727519/informativo_4cao_mar_abril_2016_verso_final.pdf>. Acesso em: 03 out. 2018.

TJPR. **Manual A.DOT.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/15142432/Manual_ADOT.pdf/4e0703f0-31be-52d4-7e54-e4a7143c04b4>. Acesso em: 03 out. 2018.

_____. **Projeto A.DOT.** Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/13627000/projeto+A.DOT/3940f23a-1bc8-32ffd4a1-540a8262bfda>>. Acesso em: 03 de set. 2018.

_____. **Corregedoria-Geral da Justiça e Conselho de Supervisão das Varas de Infância e Juventude do Paraná lançam o Manual do Aplicativo A.DOT.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/corregedoria-geral-da-justica-e-conselho-de-supervisao-das-varas-de-infancia-e-juventude-do-parana-lancam-o-manual-do-aplicativo-a-dot/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D2>. Acesso em: 03 de out. 2018.

RENDAK, Adriana Milczewsky. **Entrevista sobre o Projeto Encontro e o Aplicativo A.DOT.** Auditório do IEP – Instituto de Engenharia do Paraná. Curitiba: 06/09/2018, às 16h. Entrevista concedida a Raquel Miwa.

VIVIAN, Daiana. **Retrato do abandono.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ensinodareportagem/cidades/crianca.html>>. Acesso em: 24 out. 2018.

YOUTUBE. **Capacitação para a produção de vídeos.** – Publicado em 30 mai. 2018 – A.DOT (Através deste vídeo, é possível conhecer as melhores formas de produzir materiais de qualidade para o A.DOT). Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=TbfT6xRtVzY>> Acesso em: 05 set. 2018.

Esse artigo é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0. Você tem o direito de: *Compartilhar* — copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato; *Adaptar* — remixar, transformar, e criar a partir do material para qualquer fim, mesmo que comercial. [Clique aqui](#) e saiba mais sobre essa licença.